



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 23.076.742/0001-04**

*Aprovado conforme Consulta Formal do Fundo
apurado em 09 de junho de 2026, com vigência
a partir do dia 10 de junho de 2026*

SUMÁRIO

PARTE GERAL	5
CAPÍTULO I – DO FUNDO	5
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS	12
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	12
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ..	20
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	20
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	21
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	26
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	28
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	33
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	33
CAPÍTULO XIV – DO FORO	34
ANEXO I	35
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	35
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	35
II – DO REGIME DA CLASSE	35
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	35
IV – DAS DEFINIÇÕES	35
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	48
VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	53
VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO	54
VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	55
IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	55
X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	56

XI	– DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	58
XII	– DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	59
XIII	– DAS TAXAS	61
XIV	– DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	63
XV	- DA AMORTIZAÇÃO DAS SUBCLASSES	64
XVI	- DA VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 66	
XVII	- DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	66
XVIII	– DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	72
XIX	– DOS FATORES DE RISCO	73
XX	– DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	91
XXI	– DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	93
XXII	- DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	95
XXIII	- DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	98
XXIV	– DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	100
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES		101
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES		101
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES		103
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES		106
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS		109
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS		109
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS		112
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS		114
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD		

.....	117
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD	117
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD	120
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD	122
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	125
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	127
APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR .	129

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA
PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em novembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s):		significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:		partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:		Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Cotistas:	Geral	de significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Cotistas:	Especial	de significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:		é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:		é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:		o Banco Central do Brasil;
Classe:		Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a

ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Conta da Classe: a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;

Conta de Cobrança: conta corrente ou de pagamento específica, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade de cada Classe;

Contrato de Custódia: é o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o **CUSTODIANTE** e o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, escrituração de cotas e controladoria do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**;

Cotas: todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Sênior: o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;

Cotista Subordinado: o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;

Cotista Subordinado Júnior: o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista Subordinado Mezanino High Yield:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
Cotista Subordinado Mezanino Preferencial:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
GESTORA:	a SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP

04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;

Índice de Subordinação:	relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Manual Provisionamento:	de é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a toda(s) as Classe(s) de Cotas;

Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 5.111:	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;

Subclasse Seniores:	de	Cotas	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse Subordinadas:	de	Cotas	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse Subordinadas Júnior:	de	Cotas	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse Subordinadas Mezanino:	de	Cotas	a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando referidas em conjunto;
Subclasse Subordinadas High Yield:	de	Cotas Mezanino	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse Subordinadas Preferenciais:	de	Cotas Mezanino	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro de cotistas;

- b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
-
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
 - V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe e Subclasses de Cotas;
 - VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
 - VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
 - IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
 - X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
 - XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), **CONSULTORA** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de Direitos Creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

XV – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da(s) Classe(s) de Cotas e Subclasses, se aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;
- II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;
- V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
- VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;
- VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- XI - contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e) consultoria de investimentos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; e h) cogestão da carteira de ativos;
- XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
 - c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
- XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;
- XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;
- XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://reagasset.com.br/compliance/s>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas e/ou de suas respectivas Subclasses.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste

Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal Classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Ressalvado o disposto no item 8.8 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1. serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.10. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.10.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

8.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.11.1. Na hipótese prevista no item 8.11. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.12. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.12.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso

8.12.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do

instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.13. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.13; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- III – ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.13.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.13 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.14. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Subclasses, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

- II – despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – Taxas de Administração e de Gestão;
- XIII - taxa máxima de custódia;
- XIV – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XV – taxa máxima de distribuição;

- XVI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XVII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XVIII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe e das respectivas Subclasses, conforme previsto em regulamento;
- II – disponibilizar aos cotistas da Classe destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe e suas Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

- I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e sua Classe de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de sua Classe de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Subclasses, a liquidação de todas as respectivas Subclasses.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada.

1.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Classe do **FUNDO** se classifica como “FIDC Outros”, “FIDC Poder Público”.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

ADCT: é o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Agência de Classificação de a agência classificadora de risco da Subclasse de

Risco: Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield quando emitidas pela Classe;

AGENTE DE COBRANÇA: **FAGUNDES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.575, sala 1.809 e 1.810, Anhangabaú, CEP 13208-056, inscrita no CNPJ sob o nº 33.689.773/0001-86;

Alocação Tributária:	Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. <u>Não são considerados direitos creditórios:</u> (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.
-----------------------------	---------------	---

APAA – Análise Auditoria Automatizada: **por** trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se disponíveis de forma eletrônica para consulta e sujeitar-se-ão

à análise com recurso de automação a ser realizada pela **CONSULTORA**. Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente deverá entregar os Documentos Adicionais a **GESTORA**, conforme disposto neste Anexo;

APE – Análise por Estimativa: trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se indisponíveis para consulta. No entanto, considerando o tipo de ação judicial e as informações disponíveis no andamento processual do respectivo Tribunal, sujeitar-se-ão, a critério da **CONSULTORA**, à auditoria simplificada a ser realizada pela **CONSULTORA**. Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente deverá entregar os Documentos Adicionais ao **GESTORA**, conforme disposto neste Anexo;

APA – Análise por Auditoria: trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se disponíveis para consulta e sujeitar-se-ão à análise por auditoria completa a ser realizada pela **CONSULTORA**. Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente deverá entregar os Documentos Adicionais ao **GESTORA**, conforme disposto neste Anexo;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

Cedente: é a **OPORTUNA SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1773, 8º Andar - CJ 803 a 807, Jardim Paulista, CEP 01419-10, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.088/0001-97;

Constituição Federal: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada;

CONSULTORA:	FAGUNDES ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS , sociedade de advogados com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 3.575, sala 1.809 e 1.810, Anhangabaú, CEP 13208-056, inscrita no CNPJ sob o nº 33.689.773/0001-86;
Conta Judicial:	é cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis são depositados inicialmente pela Fazenda Nacional;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Cedente;
Contrato de Consultoria e Cobrança:	contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , com a CONSULTORA e interveniência anuência da ADMINISTRADORA ;
CPC:	o Código de Processo Civil Brasileiro, instituído pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações posteriores;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;

Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Data de Pagamento:	a data de pagamento de cada Direito Creditório, devidamente indicada no respectivo Ofício Requisitário de Pagamento;
Data de Pagamento da Amortização:	a data de pagamento de amortização das Subclasses de Cota, que será o 10º Dia Útil de cada mês;
Data Prevista de Levantamento:	é a data estimada para o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial relativos ao pagamento de cada Direito Creditório;
Devedores:	a União, suas autarquias e/ou fundações;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de Curitiba ou na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	os direitos creditórios de titularidade do Cedente, previamente adquiridos dos credores originais, decorrentes de ações judiciais de natureza alimentar ajuizadas contra o Devedor que apresentem as seguintes características cumulativas: (i) cujas ações de conhecimento já tenham transitadas em julgado; (ii) estejam em fase de execução; (iii) cuja a execução já tenha transitada em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso; (iv) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (v) vinculadas a Precatórios federais já expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

Direitos Elegíveis:	Creditórios	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, se houver, para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Inadimplidos:	Creditórios	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na Data de Pagamento;
Documentos Adicionais:		são os documentos que deverão ser entregues pelo Cedente à GESTORA , quando a análise dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe seja realizada na modalidade APAA – Análise por Auditoria Automatizada, APE – Análise por Estimativa ou APA – Análise por Auditoria, quais sejam: (i) arquivo contendo cópias digitalizadas da integralidade dos autos das respectivas ações judiciais, incluindo o Ofício Requisitório de Pagamento emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito; (ii) cópia digitalizada do contrato ou da escritura pública de cessão entre o credor originário e o Cedente; (iii) cópia das petições protocolizadas no respectivo tribunal de origem do precatório relativa à cessão do crédito do credor originário ao Cedente; (iv) cópia da comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 5.6.1 deste Anexo, quando da aquisição do crédito do credor originário pelo Cedente; e (v) cópia das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 5.6.1 deste Anexo, quando da cessão do crédito do credor originário ao Cedente. (vi) versão original das petições protocolizadas no respectivo tribunal de origem do precatório relativa à cessão do crédito à Classe; (vii) versão original da comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 5.6.1 deste Anexo, quando da aquisição do crédito pela Classe; e (viii) versão original das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor

pelo Cedente, nos termos do item 5.6.1 deste Anexo, quando da cessão do crédito do Cedente à Classe;

Documentos da Classe:

Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão;

Documentos

Representativos do Crédito:

o documento que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, consubstanciados no Extrato do Precatório;

Emenda Constitucional nº 30:

a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições;

Emenda Constitucional nº 62:

a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que alterou o Artigo 100 da Constituição Federal;

Emenda Constitucional nº 113:

a Emenda Constitucional nº 113 de 08 de dezembro de 2021, que estabeleceu o novo regime de pagamentos de precatórios, modificou normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizou o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios e dentre outras providências;

Emenda Constitucional nº 114:

a Emenda Constitucional nº 114 de 16 de dezembro de 2021, que estabeleceu o novo regime de pagamentos de precatórios, modificou normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizou o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios e dentre outras providências;

Entidade de Investimento:

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões

de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente**:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII do Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII do Anexo;
Eventos de Obrigatória de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo:	as situações descritas no Capítulo XVI do Anexo;
Extrato do Precatório:	o extrato de consulta do Precatório junto ao Tribunal Regional Federal competente, emitido em no máximo 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Aquisição, constando o número do Precatório e/ou do Ofício Requisitório de Pagamento, nome do beneficiário (requerente/autor) e número da ação originária;
Fazenda Nacional:	a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA-E:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IR-Fonte:	o Imposto de Renda retido na Fonte;
Índice de Verificação Obrigatória do Patrimônio Líquido:	É o saldo devedor dos Direitos Creditórios Líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa da Classe;
IR-RRA:	o Imposto de Renda decorrente de Rendimentos Recebidos Acumuladamente;

Lastro:	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório;
Levantamento:	é a efetiva transferência do Pagamento para a Conta da Classe;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração previstos na política de investimento indicada no Capítulo V deste Anexo;
Meta de Amortização:	é o montante financeiro que a Classe buscará atingir para amortizar dentro de prazos específicos e previamente estabelecidos para cada Subclasse e/ou Série, conforme aplicável, nos termos do Capítulo XV – Da Amortização das Subclasses;
Modalidade de Análise Jurídica dos Direitos Creditórios:	é a modalidade de análise jurídica realizada pela CONSULTORA em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à Classe: (i) APAA – Análise por Auditoria Automatizada; (ii) APE – Análise por Estimativa; e (iii) APA – Análise por Auditoria
Ofícios Requisitórios de Pagamento:	significa qualquer ofício expedido pelo Presidente do Tribunal Regional Federal competente ao Devedor, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas em qualquer dos Precatórios;
Pagamento:	é a disponibilização pelo Tesouro Nacional, em Conta Judicial, dos recursos financeiros orçamentalizados por meio de Ofício Requisitório de Pagamento para quitação dos débitos judiciais dos Precatórios;

Patrimônio Autorizado:		é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Subclasses de Cotas Sênior, Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, correspondendo ao valor total de até R\$ 85.000.00,00 (oitenta e cinco milhões de reais);
Patrimônio Líquido Negativo:	Líquido	quando o saldo entre os ativos e passivos da Classe for negativo;
PDD:		é a provisão de devedores duvidosos;
Período de Pagamento da Amortização:		São os meses de pagamento da amortização das Cotas, dividido em 3 (três) períodos, conforme abaixo descrito, contados da data da primeira integralização de cada Série e/ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável: 1º Período de Pagamento: Do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês; 2º Período de Pagamento: Do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês; 3º Período de Pagamento: Do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês;
Precatórios:		número de ordem no orçamento do Devedor, das requisições judiciais de pagamento, expedidos pelos juízes das execuções, sobre as quais se originaram os Direitos Creditórios, ao Presidente do Tribunal Regional Federal competente, que por sua vez encaminhou os competentes Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor, determinando o pagamento de determinadas somas nos referidos processos, por sentenças transitadas em julgado;

Reserva de Amortização:		é o valor reservado diariamente a partir do último mês anterior a Data de Pagamento de Amortização de cada Subclasse de Cotas;
Reserva de Caixa:		é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:		significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:		significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SELIC:		o Sistema Especial de Liquidação e Custódia é a taxa básica utilizada como referência pela política monetária;
Subordinações Mínimas:		significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Subordinação Mezanino:	Mínima	significa a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial e a Subordinação Mínima Mezanino High Yield, quando designadas em conjunto
Subordinação Mezanino High Yield:	Mínima	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 14.1, III deste Anexo;
Subordinação Mezanino Preferencial:	Mínima	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 14.1, II deste Anexo;
Subordinação Sênior:	Mínima	é o somatório do valor total da Subclasse de Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 14.1, I deste Anexo;

Taxa Mínima de Cessão	É Taxa Mínima de Cessão, o maior valor entre o resultado do cálculo apurado pela Gestora, definido nos termos do item 7.1. do Anexo e 1% (um por cento) ao mês.
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;
União:	a União Federal;
Valor de Face:	é Valor de Face Bruto descontado de eventuais honorários contratuais; tributos, em especial IRRRA ou 3% de IR-Fonte, previdência suplementar do servidor (aproximadamente 11%), entre outros que incidirem ou vierem a incidir;
Valor de Face Bruto:	é o valor total do Ofício Requisatório de Pagamento, atualizado monetariamente pela SELIC, sem quaisquer descontos de honorários contratuais ou tributos.
Valor de Recebimentos:	Significa recursos oriundos de liquidação dos Direitos Creditórios identificados e baixados e/ou recebimento de recursos da integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em os direitos creditórios de titularidade do Cedente, previamente adquiridos dos credores originais, decorrentes de ações judiciais de natureza alimentar ajuizadas contra o Devedor que apresentem as seguintes características cumulativas: (i) cujas ações de conhecimento já tenham transitadas em julgado; (ii) estejam em fase de

execução; (iii) cuja a execução já tenha transitado em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso; (iv) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (v) vinculadas a Precatórios federais já expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Os Direitos Creditórios serão formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5.2.1. Nos termos do Recurso Extraordinário (RE) 1205530, com repercussão geral reconhecida (Tema 28), poderão ser expedidos Precatórios para pagamento da parte incontroversa e autônoma do pronunciamento judicial transitado em julgado.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.5.1. Nos termos do Artigo 100, Parágrafo 14 da Constituição Federal, o Cedente deverá comunicar a cessão dos Direitos Creditórios, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem, à presidência do respectivo Tribunal Regional Federal (quando aplicável) e ao Devedor, no prazo máximo de até 06 (seis) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição.

5.5.2. Os custos da comunicação indicada no item 5.5.1 acima serão arcados exclusivamente pela Classe.

5.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe ou pela solvência do Devedor. Neste sentido, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Cedente.

5.8. Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.8.1. Caso seja verificado pela **GESTORA**, a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e/ou Contrato de Consultoria e Cobrança e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, nos termos estabelecidos no Capítulo XVIII deste Anexo.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.10.1. Na hipótese prevista no item 5.10 acima, a Classe deverá ofertar os Direitos Creditórios primeiramente ao Cedente, nas mesmas condições que seriam ofertados a terceiros e em valor a ser previamente definido pela **GESTORA**, observado o disposto no item 5.11 abaixo.

5.10.2. O Cedente deverá manifestar por escrito sua vontade firme de adquirir os Direitos Creditórios ofertados em, no máximo, 02 (dois) Dias Úteis da data da oferta efetuada pela Classe.

5.10.3. Caso o Cedente não efetue qualquer manifestação no prazo estabelecido no item 5.10.2 acima, a Classe poderá ofertar e ceder Direitos Creditórios para terceiros, nas mesmas condições ofertadas ao Cedente, e em valor a ser previamente definido pela **GESTORA**, observado o disposto no item 5.11 abaixo.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14. acima.

5.16. É vedada a esta Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

5.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.19. Não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por Devedor previstas no Anexo II da Resolução CVM 175, nos termos do Artigo 45, §8º da Resolução CVM 175.

5.20. Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.19 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.21. É vedado a esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA** e suas Partes Relacionadas;

- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e) realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte da Classe; e
- f) realizar operações com warrants.

5.22. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.23. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.23.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.24. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

5.25. Aplicam-se à Classe as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

5.26. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.27. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I – Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos exclusivamente pelo Cedente e previamente aprovados pela **GESTORA**;

II - Considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, o limite máximo de concentração de um único Direito Creditório não pode ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

III - Considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, os 10 (dez) maiores Direitos Creditórios não podem representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.1.1. Os limites de concentração indicados nos incisos II e III do item 6.1 acima poderão ser desconsiderados enquanto não houver a emissão de Subclasse de Cotas Seniores.

6.1.2. Observado o disposto no item 6.1.1, os limites de concentração indicados no item 6.1. acima deverão ser entendidos apenas como limites para validação, pela **GESTORA**, dos Critérios de Elegibilidade previstos acima, sendo certo que tais limites serão utilizados apenas para esta finalidade. Neste sentido, para efeito de verificação dos limites de concentração definidos no item 6.1 acima, a **GESTORA** deverá considerar o Patrimônio Líquido da Classe de 01 (um) Dia Útil anterior à Data de Aquisição.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.3. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.1. acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pela **CONSULTORA** no momento da alienação à Classe.

VII – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

7.1. O Preço de Aquisição (“PA”) de cada Direito Creditório em relação a seu respectivo Valor de Face (“VF”) deve representar um retorno mínimo esperado, em termos anuais, calculado pela **GESTORA** no último Dia Útil de cada mês, a ser aplicado no mês imediatamente subsequente, de acordo com fórmula expressa na seguinte fórmula:

$$[(VF/PA)^{(252/T)}]-1 \geq ES + (RCS - i) \times PCS + (RCSM - i) \times PCSM$$

onde:

VF = o Valor de Face do Direito Creditório;

*T = a diferença, em dias úteis, entre a Data Prevista de Levantamento e a Data de Aquisição, definido pela **GESTORA** na Data de Aquisição;*

*ES = o excesso de spread, definido pela **GESTORA**, observando o mínimo de 10% (dez por cento);*

RCS = a rentabilidade da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, sendo que, em havendo mais de uma Série em circulação, deverá ser utilizada a média da rentabilidade de cada Série ponderada pelo Patrimônio Líquido de cada Série em circulação.

PCS = o percentual da Subclasse de Cotas Seniores em circulação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, em número puro.

RCSM = a rentabilidade da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo que, em havendo mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, deverá ser utilizada a média da rentabilidade de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ponderada pelo Patrimônio Líquido de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

PCS = o percentual da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, em número puro.

*i = taxa pós-fixada de correção dos ativos em carteira sendo que esta será equivalente ao menor valor entre a poupança vigente, Selic e o IPCA-E divulgado, na data de verificação pela **GESTORA**”.*

VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e de Cobrança.

8.1.1. A **CONSULTORA** será responsável por auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios, especialmente, mas não limitadamente, efetuando a análise jurídica dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais (conforme definidos em cada Anexo) por meio de parecer jurídico elaborados nos termos previamente acordados com a **GESTORA**.

8.2. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Consultoria e de Cobrança.

8.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** estão previstos no Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças.

8.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

IX – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são decorrentes de ações judiciais de natureza alimentar ajuizadas contra o Devedor que apresentem os requisitos previstos no item 5.2 acima.

9.2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio da aquisição constante, pelo Cedente, de Direitos Creditórios previamente a ele cedidos pelos credores originais.

9.3. Em razão de a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais e precatórios distintos, e que cada Direito Creditório poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Anexo não dispõe sobre política de concessão de crédito.

X – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. O Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta Judicial. Assim que depositados os recursos na Conta Judicial, tais recursos serão imediatamente levantados nos termos da lei e da determinação de cada juízo, e direcionados diretamente para a Conta da Classe.

10.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão respeitar ordem cronológica para pagamento a partir da apresentação dos Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor.

10.3. Nos termos do Artigo 100, Parágrafo 5º da Constituição Federal, o Devedor deverá incluir em seus respectivos orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2º de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, observado, enquanto vigente, as disposições das Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 114/2021 da Constituição Federal.

10.4. De acordo com Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113 de 08 de dezembro de 2021 (Emenda Constitucional nº 113) a partir da data de promulgação da referida Emenda, nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e compensação da mora, inclusive do Precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulado mensalmente.

10.4.1. A incidência de juros nos valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, poderá ocorrer conforme definido em sentença transitada em julgado nos autos originários do Precatório.

10.4.2. Após o depósito do Precatório, realizado pela entidade devedora em conta judicial na instituição bancária correspondente, os valores depositados serão corrigidos pela sistemática dos juros aplicáveis à remuneração da poupança diária até final levantamento.

10.5. Os serviços de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão de a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais e precatórios distintos, e que cada Direito Creditório Inadimplido poderá ter processos e ritos de cobrança distintos, este Anexo não dispõe sobre política de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.6. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

10.6.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

XI – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

11.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

11.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

11.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

11.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

11.6. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XX deste Anexo.

11.7. Nos primeiros 6 (seis) meses de cada Período de Pagamento da Amortização, é constituída a Reserva de Amortização conforme os seguintes percentuais do Valor de Recebimentos:

- i. 1º Período de Pagamento da Amortização: 50% do Valor de Recebimentos;
- ii. 2º Período de Pagamento da Amortização: 75% do Valor de Recebimentos; e
- iii. 3º Período de Pagamento da Amortização: 75% do Valor de Recebimentos.

11.7.1. Quando houver mais de uma Subclasse de Cotas em amortização, os percentuais aplicados acima serão calculados sobre o saldo remanescente de cada Subclasse de Cotas, seguindo a ordem cronológica de integralização.

11.7.2. Se, após 6 (seis) meses de cada início do Período de Pagamento da Amortização, a Reserva de Amortização for inferior a Meta de Amortização, 100% da disponibilidade de caixa, excluindo o valor da Reserva de Caixa e despesas ordinárias do mês de competência será destinada a constituição da Reserva de Amortização.

XII – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

12.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pela Gestora ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro adquiridos pela Classe, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2}$$

$$n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Documentos Representativos do Crédito e Lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza do Classe e de seus Documentos Representativos do Crédito e Lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior

valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

12.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA** ao Cedente para que este sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

12.4. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a **CONSULTORA**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.5. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.6. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima pela **GESTORA**.

12.6.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.7. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

XIII – DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração a **ADMINISTRADORA** receberá da **Classe** uma remuneração equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 13.1 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

13.1.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. Pelos serviços de custódia será devida pela Classe uma remuneração equivalente à 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Taxa de Custódia**").

13.2.1. A Taxa de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.2. Os valores mínimos mensais acordados no item 13.2 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

13.3. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Gestão**"):

- a) Remuneração da **GESTORA**: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).
- b) Remuneração da **CONSULTORA**: Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração fixa pela Modalidade de Análise Jurídica dos Direitos Creditórios, nos termos definidos no Contrato de Consultoria, que deverá ser paga mensalmente pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês subsequente à cessão dos Direitos Creditórios à Classe:

Modalidade de Análise Jurídica dos Direitos Creditórios	Remuneração
APAA – Análise por Auditoria Automatizada	R\$ 4.826,00
APE – Análise por Estimativa	R\$ 9.654,00
APA – Análise por Auditoria	R\$ 9.654,00

- c) Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA**: Pela prestação dos serviços de cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA** receberá da Classe uma remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Direitos Creditório levantado pela Classe, que deverá ser paga mensalmente pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês do levantamento.

13.3.1. Os valores mínimos mensais acordados no item 13.2 acima serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços à Classe.

13.3.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XIV – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

I. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas será, para fins do artigo 2, XV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 200% (duzentos por cento);

II. a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial admitida na Classe é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será, para fins do artigo 2, XV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); e

III. a Subordinação Mínima Mezanino High Yield admitida na Classe é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será, para fins do artigo 2, XV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

14.2. Na ausência de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a Classe deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, de modo que a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será, para fins do artigo 2, XV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 200% (duzentos por cento).

14.3. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 14.1 acima, os Cotistas detentores de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do

desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

14.4. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item 14.3 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos descritos no Capítulo XX abaixo.

XV - DA AMORTIZAÇÃO DAS SUBCLASSES

15.1. As amortizações (principal e rendimentos) previstas nos Suplementos das Subclasses de Cotas, serão realizadas na ordem cronológica de integralização das Séries emitidas e em circulação, desde que: (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe tenha constituído a Reserva de Amortização até a data de pagamento; (ii) as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadrem; e (iii) observada a Ordem de Aplicação dos Recursos previsto no Capítulo XXIII da Parte Geral do Regulamento, observado, ainda, cumulativamente, os itens abaixo:

- (i) A Meta de Amortização será calculada no último dia útil do penúltimo mês anterior ao início de cada Período de Pagamento da Amortização, exceto no 3º Período de Pagamento da Amortização, quando o cálculo é realizado no último dia útil de cada mês. A Meta de Amortização é distribuída para cada Período de Pagamento da Amortização, correspondente a uma fração do Patrimônio Líquido de cada Subclasse de Cotas, conforme abaixo:
 - (a) 1º Período de Pagamento da Amortização: 1/3 do Patrimônio Líquido de cada Subclasse de Cotas;
 - (b) 2º Período de Pagamento da Amortização: 2/3 do Patrimônio Líquido de cada Subclasse de Cotas; e
 - (c) 3º Período de Pagamento da Amortização: 3/3 do Patrimônio Líquido de cada Subclasse de Cotas.

15.1.1. Nos Períodos de Pagamento da Amortização, será realizado o pagamento da amortização na Data de Pagamento da Amortização, o qual será equivalente ao valor apurado na Reserva de Amortização do último dia útil do mês anterior à Data de Pagamento da Amortização.

15.1.2. A amortização seguirá a ordem cronológica de integralização de cada Série, buscando atingir a Meta de Amortização.

15.1.2.1. Em caso de identificação de problemas de liquidez da Classe pela **GESTORA** ou o não atingimento da Meta de Amortização, a amortização será realizada por ordem de subordinação

das Subclasses de Cotas, qual seja: (i) Subclasse de Cotas Seniores; (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; (iii) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e (iv) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.2.2. Caso a Meta de Amortização das Séries de Cotas Sênior seja batida, a amortização retorna a ser paga de forma proporcional e cronológica.

15.2. Na medida em que as amortizações serão realizadas em regime de caixa e em ordem cronológica de integralização e desde que as Subordinações Mínimas sejam observadas, determinadas emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antes de determinadas Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

XVI - DA VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1. A **ADMINISTRADORA** deverá monitorar o Índice de Verificação Obrigatória do Patrimônio Líquido da Classe mensalmente.

16.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que a Classe incorreu em um Evento de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido Negativo, deverá observar os procedimentos previstos no Capítulo XXII deste Anexo.

16.2.1. Serão considerados como Eventos de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido Negativo, caso o Índice de Verificação Obrigatória do Patrimônio Líquido da Classe seja inferior:

- (i) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou
- (ii) ao somatório das Despesas, conforme definidas no Regulamento e no Anexo, nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

XVII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

17.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à

	Primeira Convocação	Segunda Convocação	aprovação específica de uma subclasse de cotas
I - Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

II- Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
III- Deliberar sobre a alteração política da investimento de Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
IV- Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade que item trata o 6.1. deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

V-	Deliberar pela alteração da Subordinação Mínima Sênior e/ou pela alteração da Subordinação Mínima Mezanino.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
VI-	Deliberar pela: (i) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta
	da Subclasse de Cotas Sênior em montante superior ao Patrimônio Autorizado.			da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasses de Cotas Subordinadas.

VII- Deliberar pela: (i) alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais no montante superior ao Patrimônio Autorizado.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matérias apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das cotas da: (i) Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas.
VIII- Deliberar pela: (i) alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield no montante superior ao	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield
Patrimônio Autorizado.		e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

IX-	Deliberar pela alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
X-	Deliberar, sobre anualmente, as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XI-	Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XII-	Deliberar pela substituição da CONSULTORA e do AGENTE DE COBRANÇA .	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XIII-	Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

um Evento de Liquidação da Classe.		
XIV- resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XV- Aprovar o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XVI- Aprovar o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

17.1.1. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 16.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

17.1.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

17.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

17.1.4. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 17.1.3.

17.1.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

17.2. Na Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista.

17.3. As deliberações relativas às matérias relativas (i) a alterações da política de investimento, dos Critérios de Elegibilidade, bem como à definição de Direitos Creditórios previstos neste Anexo; e (ii) alterações dos Apêndices somente poderão ser tomadas mediante aprovação da maioria da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

17.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

17.5. As deliberações relativas à alteração das taxas estabelecidas na Classe, na Assembleia Especial de Cotistas, serão tomadas em primeira convocação pelo critério da maioria das Cotas emitidas e em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

17.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

17.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://www.fiddgroup.com/>. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

17.8. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço fiddadministration@fiddgroup.com.

17.9. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XVIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

18.1. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

18.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

18.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

18.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

18.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XIX – DOS FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, a Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do Devedor, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter

a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Adimplemento dos Direitos Creditórios* – A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

- (iii) *Solvabilidade do Devedor* – O Devedor é a União, suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de *default* por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento dos Cotistas.
- (iv) *Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso* - A cessão à Classe de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder à Classe. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o **FUNDO**, a Classe e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** e a Classe serão constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO** e/ou à Classe.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda

não ser exigível do Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada

Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos à Classe será de responsabilidade do **CUSTODIANTE**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

V - Riscos de Descontinuidade

- (iii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO** e/ou da Classe* – Nas hipóteses previstas no Capítulo XXI e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO** e/ou da Classe. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** e/ou da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item (iii) acima.

VI - Riscos de Originação

- (iv) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.
- (v) *A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente.* A Classe, observado o disposto neste Regulamento, somente poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente. Por esta razão a Classe sempre dependerá do Cedente no que tange à aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá resultar em perdas aos Cotistas.
- (vi) *Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis.* A Classe poderá ter dificuldades em encontrar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão à Classe poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

VII - Outros Riscos

- (vii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

- (viii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.
- (ix) *Risco de Amortização Não Programada da Subclasse de Cotas Seniores* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (x) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de

seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

- (xi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xii) *Risco de Redução da Subordinação* – A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de repasse de recursos à Classe, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (xiii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (xiv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral ou Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e/ou da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral e/ou Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares da Subclasse de Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xvi) *Risco de redução do valor do precatório* – O Direito Creditório poderá sofrer reduções em razão de: (i) do pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, podendo implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento; e/ou (ii) em decorrência da Emenda Constitucional 114 de 16 de dezembro de 2021, (Emenda Constitucional nº114) prevê a possibilidade de acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais Contra a Fazenda Pública Federal, para que os precatórios que eventualmente não tenham sido pagos em razão dos limites para pagamentos, sejam realizados em parcela única, até o final do exercício seguinte,

com renúncia de 40% (quarenta por cento) do Direito Creditório. Portanto, poderá implicar no recebimento de valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição.

(xvii) *Riscos Processuais* – Com relação ao credor originário, ao Cedente ou ao Direito Creditório, este pode ser considerado nulo ou a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (c) ação pauliana, a qual tem por finalidade reconhecer a existência de fraude contra credores. Nesta hipótese, caso a Cedente ou credor de origem tenha se colocado em posição de insolvência após ter contraído uma dívida (ainda que não judicializada), o terceiro lesado poderá reivindicar em juízo a anulação do negócio jurídico.
- (c) ação rescisória: A ação rescisória pode ser interpretada como um risco, pois pode desconstituir a sentença transitada em julgado na qual o Direito Creditório se funda, se verificado todos os requisitos do Artigo 966 do Código de Processo Civil, pelo credor originário ou terceiro interessado;
- (d) ação anulatória: Eventual vício de consentimento na aquisição dos Direitos Creditórios entre a Cedente e os credores de origem poderá dar ensejo à ação anulatória da cessão. Nesta hipótese, o Direito Creditório é mantido, mas sua titularidade resta ameaçada em razão de eventual nulidade do instrumento de cessão na origem.
- (e) fraude à execução fiscal: quando da celebração da cessão de créditos, o Cedente ou o credor originário figurar como sujeito passivo por débito com a Fazenda Nacional por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para pagamento da dívida fiscal.

(xviii) *Prazo de Registro dos Contratos de Cessão* – Os Contratos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos

Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço da Classe. Caso isso ocorra, a Classe não poderá opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos à Classe e seus Cotistas.

- (xix) *Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos de Crédito.* A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade da amostragem dos Documentos Representativos de Crédito. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- (xx) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino:* Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, reunidos em Assembleia Geral e/ou Especial, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xxi) *Risco de Fungibilidade* - Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados

em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente da Conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios. A **ADMINISTRADORA** pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de a Classe adquirir somente uma parte dos créditos representados por Precatórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Precatório.

- (xxii) *Remuneração da conta individualizada.* O Conselho da Justiça Federal e/ou o Conselho Nacional de Justiça regulamentam, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pelo Devedor. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pelo Devedor.
- (xxiii) *Risco Relativo à Sistemática de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis* - De acordo com o Artigo 107- A da Constituição Federal, a partir de 16 de dezembro de 2021 (a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 114, de 2021) passará a vigorar até o fim de 2026, para cada exercício financeiro, um limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária que trata o Artigo 100 da Constituição Federal, os Direitos Creditórios

Elegíveis obedecerão os critérios estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 107 – A da Constituição Federal. Cabe ressaltar que os Direitos Creditórios Elegíveis são pagos observados os seguintes requisitos: (i) ordem de alocação nos limites previstos para orçamentos; e (ii) ordem estabelecida no § 8º do Artigo 107-A da Constituição Federal. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que o Devedor terá recursos suficientes para honrar todos os Direitos Creditórios Elegíveis por eles devidos, inclusive os adquiridos pela Classe.

- (xxiv) *Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios da Classe* - Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30, nº 62, nº 113 e nº 114, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e rentabilidade das Cotas.
- (xxv) *Não atualização dos Direitos Creditórios pela variação do IPCA-E e modificação do critério para determinação dos juros legais.* O IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do Tesouro Nacional, os quais compreendem os Direitos Creditórios. Apesar do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão de 03 de outubro de 2019, ter concluído que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, não há qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária de precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, o conceito de “juros legais”, pagos pela mora, previsto na Constituição Federal vem sendo interpretado pela União como o equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, e, entretanto, não incidentes, no período “De Graça” compreendido entre a data de expedição de cada Precatório e sua data de vencimento (respectivamente 31 de Dezembro do ano seguinte à orçamentalização do débito judicial, realizada até 1º de julho do ano logo anterior), não obstante tal montante estar previsto no Código Civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo Código Civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu Artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. A **ADMINISTRADORA**, a

GESTORA, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxvi) *Não atualização dos Direitos Creditórios pela variação do SELIC e modificação do critério para determinação dos juros legais.* O SELIC tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do Tesouro Nacional, os quais compreendem os Direitos Creditórios. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxvii) *Retenção de imposto de renda* - Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual a Classe deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto e valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pela Classe, no(s) polo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis. Em determinados casos em que o juízo competente denegue a dispensa de retenção, a **GESTORA** poderá optar por aceitar a retenção em razão do custo de oportunidade decorrente do prazo adicional de discussão judicial da dispensa de retenção.

- (xxviii) *Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias* - Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta da Classe e do Cedente, a inclusão da Classe no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direito Creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório, a despeito da expressa previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a **ADMINISTRADORA** (que deverá contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses da Classe em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pela Classe no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar à Classe o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar a Classe, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da carteira da Classe. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de a Classe, tendo em vista a procuração que será outorgada à **ADMINISTRADORA**, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, a Classe dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho da Classe e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.
- (xxix) *Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios no orçamento do Devedor* - A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os precatórios devidos pelo Devedor, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei

Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido Direito Creditório, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos Creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira da Classe, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho da Classe e, conseqüentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

- (xxx) *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros* - Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo **CEDENTE** ou pelos prestadores de serviços à Classe, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora *online*” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- (xxxi) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas Subclasses de Cotas Subordinadas ou novas Subclasses de Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxxii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) a Classe deixe de ser enquadrada como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que a Classe continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, isso significa que, a Classe estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%). O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento. Aplicam-se à Classe as regras de desenquadramento previstas nos §§

3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754. Este risco não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

(xxxiii) *Risco de Patrimônio Líquido Negativo*: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido Negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele subscrito.

(xxxiv) *Demais Riscos*: O **FUNDO** e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA da Classe orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA

mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

19.2. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- i) desenquadramento das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- ii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- iii) não subscrição, por qualquer motivo, uma vez decorrido o prazo previsto neste Anexo de tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas;
- iv) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** ou para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- v) se identificado o Evento de Verificação Obrigatória de Patrimônio Líquido Negativo; e
- vi) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

20.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nos incisos I ao V do item 20.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii)

convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

20.2.1. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos no inciso VII do item 20.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

20.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

20.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.6. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

XXI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

21.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. rescisão do Contrato de Cessão;
- IV. substituição da **GESTORA**;
- V. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.3. abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

21.3.1. Na hipótese prevista no item 21.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da

Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese da Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de

Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XXII - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

22.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que a Classe está com o Patrimônio Líquido Negativo, deve:

22.1.1. imediatamente:

- (i) não realizar amortização/resgate de Cotas;
- (ii) não realizar novas subscrições de Cotas;
- (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à **GESTORA**; e
- (iv) divulgar fato relevante;

22.1.2. em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, contemplando (i) a obrigatoriedade de aporte adicional dos Cotistas exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo da Classe, até o limite do valor subscrito por cada Cotista na respectiva Subclasse; (ii) as demais possibilidades previstas no item 22.1.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e
- (ii) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata o inciso “i”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

22.1.3. Caso após a adoção das medidas previstas no item 22.1.2. acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 22.1.2. acima se torna facultativa.

22.1.4. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item 22.1.2. inciso “ii” acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

22.1.5. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o item 22.1.2. inciso “ii” acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 22.2. abaixo.

22.2. Na assembleia de que trata o item 22.1.2. acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 22.1.2;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.2.1. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata o item 22.1.2. acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

22.2.2. Na assembleia de que trata o item 22.1.2. acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

22.2.3. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 22.2. acima, a

ADMINISTRADORA deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

22.3. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

22.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

22.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

22.5.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item 22.5 de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.5.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

XXIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- i) No pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe;
- ii) no pagamento de Despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- iii) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

- iv) na constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
- v) na amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, bem como a ordem cronológica de emissão das Séries em circulação;
- vi) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, bem como a ordem cronológica de emissão das Séries em circulação;
- vii) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, bem como a ordem cronológica de emissão das Séries em circulação;
- viii) na aquisição de novos Direitos Creditórios ao Cedente; e
- ix) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- iii) na amortização e resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate, independente da ordem cronológica de emissão das Séries;
- iv) na amortização e resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais citadas neste item, independente da ordem cronológica de emissão das Séries;

- v) na amortização e resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield citadas neste item, independente da ordem cronológica de emissão das Séries; e
- vi) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

XXIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

24.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

III– despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

IV– despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

V –as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

VI - registro de Direitos Creditórios; e

VII- despesas inerentes a subcontratação previstas no item 4.3 da Parte Geral.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 23.076.742/0001-04

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
- (f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da cota de abertura de D+0).
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

- 1.13. As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14. As Cotas serão integralizadas à vista.
- 1.15. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. As amortizações programadas previstas nos Suplementos serão realizadas nos termos do Capítulo XV do Anexo I do Regulamento.

2.2. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor ao pagamento do resgate.

2.3. As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I- por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III- em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3. do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo; e/ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido e conforme ordem de subordinação das Cotas representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em sequência, a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores; ou (iv) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino, caso todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores já tenham sido resgatadas.

2.6. A amortização programada e a amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA
PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº
23.076.742/0001-04**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES”

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 23.076.742/0001-04 (“**CLASSE**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder (“**ADMINISTRADORA**”), que terão as seguintes características.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo I do Regulamento (“Anexo”) e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
4. **Da Índice de referência:** A índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do Valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE:** (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização das Cotas:** A amortização será realizada na ordem cronológica de integralização das emissões em circulação, desde que: (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe tenha constituído a Reserva de Amortização; (ii) as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadrem, observado o disposto no Capítulo XV do Anexo I do Regulamento do Fundo; e (iii) observada a Ordem de Aplicação dos Recursos previsto no Capítulo XXIII do Anexo.
7. **Do Resgate das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.
8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/ Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.
9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
10. **Distribuidor:** [...]
11. **Coordenador Líder:** [.]
12. **Critérios de Negociação das Cotas:** se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].
13. **Custos da distribuição:** [...].

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Subclasse.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAIS**

**DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº
23.076.742/0001-04**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE
SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS**

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferenciais corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão integralizadas à vista.

1.15. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

2.1. As amortizações programadas previstas nos Suplementos serão realizadas nos termos do Capítulo XV do Anexo I do Regulamentos.

2.2. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia do pagamento do resgate.

2.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III- em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3. do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo; e/ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido e conforme ordem de subordinação das Cotas representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em sequência, a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais

e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino, caso todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores já tenham sido resgatadas.

2.6. A amortização programada e a amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO PREFERENCIAIS
DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº
23.076.742/0001-04**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAIS**

**“SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAIS”**

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da Classe Única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais”) emitida nos termos do regulamento da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ sob nº 23.076.742/0001-04 (“**CLASSE**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o*

Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder (“**ADMINISTRADORA**”), que terão as seguintes características.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo I do Regulamento do **FUNDO** (“Anexo”) e do Regulamento [●] ([●]) cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à CLASSE, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
4. **Da Índice de referência:** A índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.
5. **Do Valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [●]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.
6. **Da Amortização das Cotas:** A amortização será realizada na ordem cronológica de integralização das emissões em circulação, desde que: (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a CLASSE tenha constituído a Reserva de Amortização até a data de pagamento; (ii) as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadrem, observado o disposto no Capítulo XV do Anexo;; e (iii) observada a Ordem de Aplicação dos Recursos previsto no Capítulo XXIII do Anexo.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE.
8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.
9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
10. **Distribuidor:** [...]
11. **Coordenador Líder:** [.]
12. **Critérios de Negociação das Cotas:** se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].
13. **Custos da distribuição:** [...].

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Subclasse.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD
DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº
23.076.742/0001-04**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE
SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD**

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais (nesta ordem) e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

High Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino High Yield. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino High Yield em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo

recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão integralizadas à vista.

1.15. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

2.1. As amortizações programadas previstas nos Suplementos serão realizadas nos termos do Capítulo XV do Anexo I do Regulamento.

2.2. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

2.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III- em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3. do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo; e/ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido e conforme ordem de subordinação das Cotas representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em sequência, a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores; ou (iii) somente pela totalidade das Séries

da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino, caso todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores já tenham sido resgatadas.

2.6. A amortização programada e a amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.8. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
HIGH YIELD
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA
PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 23.076.742/0001-04**

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

**“SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH
YIELD”**

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe Única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]ª Série”) emitida nos termos do regulamento da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA” inscrito no CNPJ sob nº 23.076.742/0001-04 (“**CLASSE**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, expedido em 11/11/2020, ou quem lhe vier a suceder, que terão as seguintes características.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo I do Regulamento do **FUNDO** (“Anexo”) e do Regulamento [●] ([●]) cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]ª Série terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à CLASSE, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

4. **Da Índice de referência:** A índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série é equivalente a [●]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.
5. **Do Valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [●]
- O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.
6. **Da Amortização Programada das Cotas:** A amortização programada será realizada na ordem cronológica de integralização das emissões em circulação, desde que: (i) o Patrimônio Líquido assim o permita e a CLASSE tenha constituído a Reserva de Amortização até a data de pagamento; (ii) as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadrem, observado o disposto no Capítulo XV do Anexo; e (iii) observada a Ordem de Aplicação dos Recursos previsto no Capítulo XXIII do Anexo.
7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da CLASSE.
8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série serão objeto de Oferta [Pública/Privada] por meio de Rito [Automático/Ordinário], nos termos da Resolução CVM 160.
9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
10. **Distribuidor:** [...]
11. **Coordenador Líder:** [.]
12. **Crítérios de Negociação das Cotas:** se o Público-Alvo for Qualificado: [não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário] OU se o Público-Alvo for Profissional [a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de

encerramento da oferta e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário].

13. Custos da distribuição: [...].

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Subclasse.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA
PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº
23.076.742/0001-04**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA
SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

1.1. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquela determinada data;
- (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (f) não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente pelo Cedente, seus controladores, sociedades a ela ligadas e/ou partes a ela relacionadas, bem como pelos fundos de investimento geridos pela **GESTORA** e/ou partes a ela relacionadas, de forma privada, somente podendo tais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serem negociadas no mercado secundário de forma privada entre eles.

1.7.1. Adicionalmente o disposto no item 1.7 acima, o Cedente, seus controladores, sociedades a ela ligadas e/ou partes a ela relacionadas deverão subscrever e manter em carteira no mínimo 50% (cinquenta) por cento da totalidade da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de abertura de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não será objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquela determinada data; e
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Caixa, a Reserva de Amortização e os limites de concentração previstos no Anexo não fiquem desenquadradas.

2.2. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data

em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.3. Não será realizada a amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.4. Para fins de amortização e resgate das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.6. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA OPORTUNA
PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 23.076.742/0001-04**

MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR”

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento da CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPORTUNA PRECATÓRIOS FEDERAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 23.076.742/0001-04.

1. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [.]ª Subclasse de Cotas Subordinada Júnior, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à CLASSE.*
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.*
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [.]ª Emissão será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento (se houver), e/ou em na integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]ª Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investido à Classe, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*
4. **Do índice de Referência:** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [.] Emissão não possui índice de referência.*
5. **Do valor da Cota:** *O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [.] Emissão, será calculado pelo CUSTODIANTE em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo I.*

6. **Da Amortização das Cotas e do Resgate:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.
7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].
9. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional][Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
10. **Coordenador Líder:** [●]
11. **Distribuidor:** [●].
12. **Crítérios de Negociação das Cotas:** negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário
13. **Custos da distribuição:** [●].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]